

AO  
PROCON GOIÁS

Rua 8, nº 242 QD. 5 LT. 36 - Edifício Torres - Setor Central - Goiânia-GO - CEP 74013-030

Goiânia, 17 de junho de 2020.

Peticionador

Assunto: Errata. Erro material em anúncio publicitário

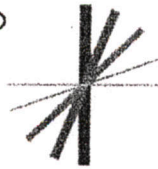
**JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, por sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.542.240/0008-57, situada na Praça General Xavier Curado nº 1000, Setor Aeroporto, CEP 74.075-270, Goiânia-GO, e por sua filial inscrita no CNPJ/MF 01.542.240/0012-33, situada na Avenida Armando de Godoy nº 350, Cidade Jardim, Goiânia-GO, vem perante este r. Órgão de Defesa do Consumidor, registrar a ocorrência de erro material em anúncio publicitário veiculado no site/portal "Webmotors" (<https://www.webmotors.com.br/c/32807196>) de 04/06/2020 a 16/06/2020.

No anúncio em questão, intitulado "Chevrolet S10 2.8 LTZ 4X4 CD 16V Turbo Diesel 4P Automático" o preço era equivocadamente descrito de R\$ 134.989,00 (cento e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais).

Ocorre que o preço anunciado não corresponde ao veículo equipado com motor a Diesel, mas sim ao veículo equipado com motor "flex".

Registra-se que o equívoco foi devidamente identificado em 16/06/2020 e o anúncio foi retirado do ar (cessada a divulgação) na mesma data. Optou-se por retirar o anúncio de circulação, não o corrigir, pois a Jorlan não possui mais unidades do modelo movido a Diesel em estoque.

Observa-se que o presente caso consiste em claro e evidente **erro material**, substanciado em um **'equivoco grosseiro do anúncio'**, uma vez que o preço correto praticado no produto é de R\$159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais), e não R\$ 134.989,00 (cento e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais), o que pode ser facilmente identificado pelo homem médio, não tendo o anúncio a capacidade e potencialidade de induzir o consumidor a erro e nem de vincular a oferta.



Esse é o entendimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme Nota Técnica Conjunta 01 2009 - ProconMG e FPM - Assunto ERRATAS, in <http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/index/pesquisa/searchword/errata>, senão veja-se:

“Entretanto, o equívoco grosseiro do anúncio afasta a vinculação da oferta. Mas qual é o critério para se aferir o que vem a ser equívoco grosseiro?

Na análise do preço de um produto, temos de considerar o entendimento do homem médio, já que os equívocos quanto aos preços menores dos anúncios são normalmente entendidos pelo consumidor como meras liberalidades dos anunciantes, que, embora perdendo neste ou naquele produto ou serviço, ganham com o aumento da visitação de seu estabelecimento.

Desse modo, somente o equívoco flagrantemente grosseiro, na percepção de um homem médio, é que afastaria, em tese, a responsabilidade do anunciante de cumprir a oferta, já que não terá capacidade e potencialidade de induzir a erro (Lei 8.078/90, art. 37, SS1º), como por ex., um automóvel zero quilômetro ser anunciado à vista por quantia ínfima”.

Ainda assim, mesmo tratando-se de flagrante erro material e equívoco grosseiro do anúncio, foi providenciada a competente errata, demonstrando a boa-fé da concessionária e sua preocupação em esclarecer o consumidor.


Nesse sentido, solicitamos que o fato seja registrado pelo o Procon e esclarecido aos consumidores que eventualmente venham a procurar esse órgão a fim de dar início a processo administrativo relacionado ao ocorrido.

Seguem anexos:

- Impressão da tela com o anúncio equivocados;
- Contrato Social.

Esperando ter prestado as informações devidas, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
 Jacó Coelho Advogados  
 OAB/GO 280 E

Jacó Coelho Advogados Associados 6/6  
OAB/GO 280

p/p JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO